

**GOVERNO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ofício nº277/2023-GAB

Cajazeiras - PB, 04 de agosto de 2023.

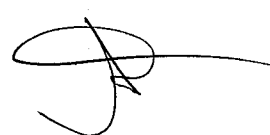
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezado Sr.

Ao consignarmos respeitosos cumprimentos, servimos do presente para informar que após a assinatura do Termo de Contrato nº: 00165/2023 foram realizadas algumas reuniões com representantes da empresa contratada, e conforme previsto do Termo de Referência que foi utilizado para realização do processo licitatório que resultou o contrato supracitado, onde é previsto que a Administração Municipal iria sugerir uma área a ser utilizada de forma provisória para realização do serviço de transbordo dos resíduos de limpeza urbana até a consolidação da estação de transbordo a ser estruturada pela empresa contratada num prazo de 6 meses, onde previamente pensou-se na área das intermediações do próprio lixão, percebeu-se o seguinte:

- A área torna-se inviável pelas condições relacionadas à existência dos catadores que ainda coletam naquela área, e que já veem sendo informados e acompanhados em relação ao encerramento do lixão, e os conflitos sociais que surgiriam com a questão do transbordo provisório naquela área;

Assim sendo, em seguida foi prevista e pensada outra área do município, onde foram feitas várias visitas também e planejadas as ações necessárias para que pudesse ser utilizada para o transbordo provisório, onde nessas ocasiões por questões relacionadas à segurança da execução do trabalho, necessidade de cumprimento de normas ambientais entre outras questões que demandam tempo para resolutividade e considerando o prazo já definido para a contratante e relação a estruturação da estação de transbordo definitiva seguindo o previsto no termo de referência supracitado; chegou-se a conclusão que torna-se inviabilizada a estruturação de um área para transbordo provisório.


Recebido em:
04/08/2023
Cumulo Diário
10-12 horas

Nesse sentido, estando o contrato já assinada para o serviço de destinação final dos resíduos sólidos e diante da urgência em relação ao encerramento das atividades do lixão existente no município por questões de saúde e qualidade de vida da população e assim como de monitoramento por parte do Ministério Público sobre a necessidade e obrigatoriedade de encerramento do lixão, tem esse o objetivo de solicitar a contratação emergencial de forma provisória do serviço de transporte dos resíduos sólidos para o aterro sanitário licenciado contratado, localizado na cidade de Sousa – PB, de acordo com o prazo da implantação da estação de transbordo previsto no termo de referência que resultou no Termo de Contrato nº: 00165/2023.

Realizada a contratação emergencial do serviço solicitado será iniciado o contrato nº: 00165/2023 somente quanto ao objeto da destinação final dos resíduos sólidos, onde a empresa contratada receberá somente por esse serviço até que esteja pronta a estação de transbordo proposta dentro do prazo previsto.

Desde já, agradecemos a compreensão e reiterarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

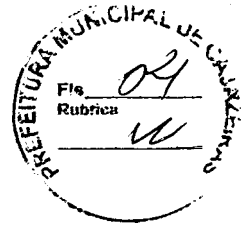

ALYSSON DE SOUSA LIRA
Secretário de Infraestrutura







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

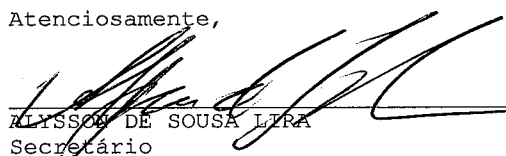
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada pela seguinte situação: após a assinatura do Termo de Contrato nº: 00165/2023 foram realizadas algumas reuniões com representantes da empresa contratada, e conforme previsto do Termo de Referência que foi utilizado para realização do processo licitatório que resultou o contrato supracitado, onde é previsto que a Administração Municipal iria sugerir uma área a ser utilizada de forma provisória para realização do serviço de transbordo dos resíduos de limpeza urbana até a consolidação da estação de transbordo a ser estruturada pela empresa contratada num prazo de 6 meses, onde previamente pensou-se na área das intermediações do próprio lixão, percebeu-se o seguinte: A área torna-se inviável pelas condições relacionadas à existência dos catadores que ainda coletam naquela área, e que já veem sendo informados e acompanhados em relação ao encerramento do lixão, e os conflitos sociais que surgiriam com a questão do transbordo provisório naquela área; Assim sendo, em seguida foi prevista e pensada outra área do município, onde foram feitas várias visitas também e planejadas as ações necessárias para que pudesse ser utilizada para o transbordo provisório, onde nessas ocasiões por questões relacionadas à segurança da execução do trabalho, necessidade de cumprimento de normas ambientais entre outras questões que demandam tempo para resolutividade e considerando o prazo já definido para a contratante e relação a estruturação da estação de transbordo definitiva seguindo o previsto no termo de referência supracitado; chegou-se à conclusão que torna-se inviabilizada a estruturação de um área para transbordo provisório. Nesse sentido, estando o contrato já assinada para o serviço de destinação final dos resíduos sólidos e diante da urgência em relação ao encerramento das atividades do lixão existente no município por questões de saúde e qualidade de vida da população e assim como de monitoramento por parte do Ministério Público sobre a necessidade e obrigatoriedade de encerramento do lixão, tem esse o objetivo de solicitar a contratação emergencial de forma provisória do serviço de transporte dos resíduos sólidos para o aterro sanitário licenciado contratado, localizado na cidade de Sousa - PB, de acordo com o prazo da implantação da estação de transbordo previsto no termo de referência que resultou no Termo de Contrato nº: 00165/2023. Realizada a contratação emergencial do serviço solicitado será iniciado o contrato nº: 00165/2023 somente quanto ao objeto da destinação final dos resíduos sólidos, onde a empresa contratada receberá somente por esse serviço até que esteja pronta a estação de transbordo proposta dentro do prazo previsto.

Portanto, diante da necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


ALYSSON DE SOUSA LIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

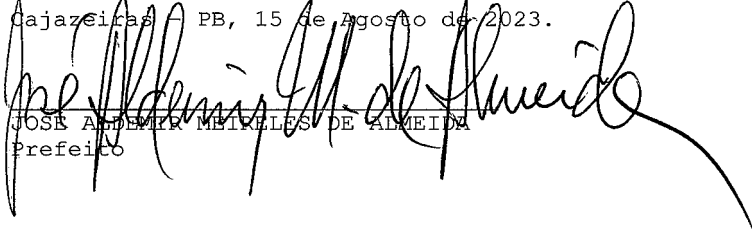
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.


JOSE ADEMIR MELLO DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230815DP00011

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Infraestrutura

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

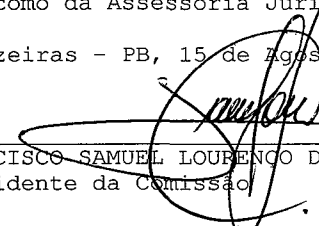
Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00011/2023 - 15/08/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230815DP00011

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de mercado correspondente mediante memorial de cálculos e composição de custos elaborado por Engenheiro Ambiental, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DP00011/2023 - 15/08/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

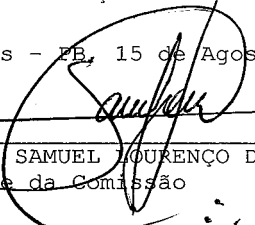
Remeta-se a Secretaria de Infraestrutura.

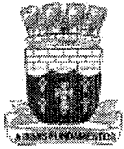
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Infraestrutura, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00011/2023

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Infraestrutura - após considerar os aspectos e a necessidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

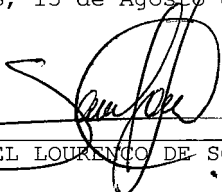
"Art. 24. É dispensável a licitação:"


"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

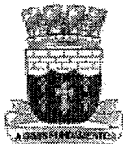
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA


CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS


DENYZE GONZALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DP00011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230815DP00011

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00011/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00011/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

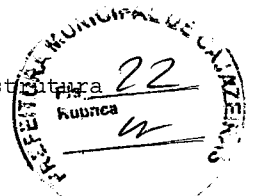
18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
15 122 1002 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura, ou até que seja concluída a construção da estação de transbordo a ser estruturada pela empresa UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, contratada por meio do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, Contrato nº 165/2023, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

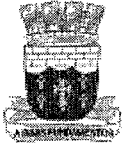
Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00011/2023

Cajazeiras - PB, 15 de Agosto de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO (CT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, constatou-se que o serviço poderá ser efetuado junto a: **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - pelo valor mensal de R\$ 105.175,15.** A Entidade é prestadora de serviços de limpeza urbana contratada pelo município, conforme contrato nº 00260/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00038/2022, e vem desempenhando suas atividades de maneira satisfatória ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando qualidade e preços compatíveis com seus serviços prestados. Além disso, a empresa possui os caminhões compactadores necessários para transporte dos resíduos, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No ato de elaboração da composição de referência pelo município, foram consideradas as planilhas apresentadas pelas empresas vencedoras dos pregões eletrônicos 00016/2023 e 38/2022, constatando-se a vantajosidade especificada no menor valor final para fins de preço base. O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado por memorial de cálculo e composição de preços realizada por engenheiro ambiental, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

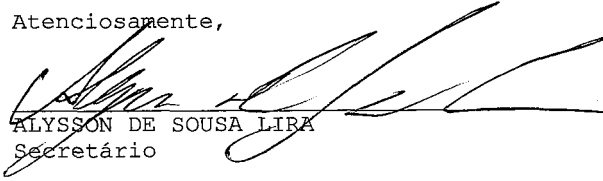
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

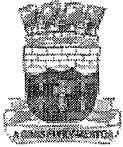
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

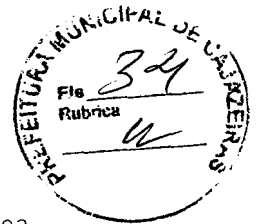
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


ALYSSON DE SOUSA LIMA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



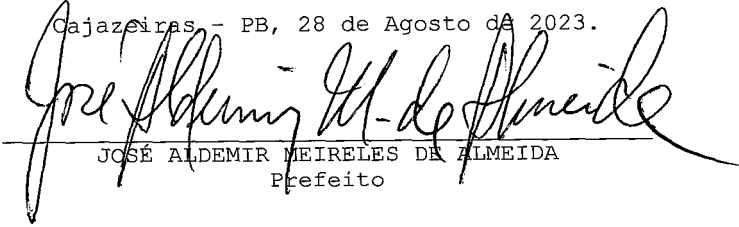
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00011/2023
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Assunto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSBORDO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E CONTRATADO
(CNT N 00165/2023), LOCALIZADO NA CIDADE DE SOUSA-PB.
Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 28 de Agosto de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito